



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

PROJETO DE LEI N.º ____/2023.

PROCESSO N.º ____/2023.

**"CRIA O ÍNDICE DE SEGURANÇA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Cada unidade escolar, por meio de seu gestor, informará à Secretaria Municipal de Educação o nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

- I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
- II – de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;
- III – de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3º - O índice citado no art. 1º desta Lei será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas pela unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município na internet.

§ 1º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.

§ 2º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

Art. 4º - A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais ficará a critério da Secretária de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 30 de maio 2023

Ruan Kenobby
Vereador (PV/RR)



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RUAN KENOBBY**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo, implantar um índice de segurança nas escolas públicas municipais. Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, assim, será formado o índice de segurança das escolas municipais. Os resultados serão publicados no site oficial da prefeitura, para que todos possam ter acesso de maneira rápida e eficaz aos dados.

O escopo principal é mapear as unidades de ensino municipais, no tocante a segurança, e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos e confortável para os estudos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 30 de maio 2023.

Ruan Kenobby
Vereador (PV/RR)